

Lei Municipal n.º 74/91, de 29 de Abril de 1991.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Cruz, e dá outras providências.

O Projeto Municipal de Cruz faz saber que a Câmara Municipal de Cruz decretou e ele promulga e sanciona o seguinte:

Art. 1.º) - É instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cruz, como órgão de libertativo máximo do sistema unificado de saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política de saúde municipal, consoante a política de saúde do Estado e União.

Art. 2.º) - Compõe o Conselho Municipal de Saúde:

- I - promover a iniciativa popular, através da participação da comunidade local, nos assuntos relacionados a saúde;
- II - participar da elaboração do plano Municipal de Saúde, analisando, aprovando ou rejeitando as suas metas;
- III - Apresentar sugestões para a ampliação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas de saúde da comunidade local;
- IV - acompanhar e avaliar a execução efetiva do plano de saúde no Município;
- V - analisar e providenciar a programação orçamentária anual de saúde, bem como acompanhar e aprovar a execução do orçamento para tal fim;
- VI - auxiliar na execução dos eventos de saúde e saneamento do Município de Cruz;

Art. 3º) - A Composição do Conselho Municipal de Saúde de Cruz, dedicará os critérios paritário entre representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º) - Compõe-se o Conselho Municipal de Saúde de Cruz, de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, integrando a este, como membro nato, o

Secretário de Saúde Municipal que o
Presidente.

Art: 5:)- Cada membro do Conselho
terá mandato de 2 (dois) anos, permiti-
da a recondução ao cargo, por
igual período, e será denominado
de Conselheiro.

§ 1:)- A substituição do Conselheiro
podem ocorrer antes do prazo do
mandato por recomendação do Secre-
tário de Saúde do Município, ouvida
a Entimidade ou instituição a que
Conselheiro representa.

§ 2:)- Na hipótese de ocorrência de
vacância, o substituto que for designa-
do completará o mandato de seu
antecessor.

§ 3:)- O exercício do mandato do
corpo de Conselheiros será gratuito e
seus serviços não considerados relevantes
ao município.

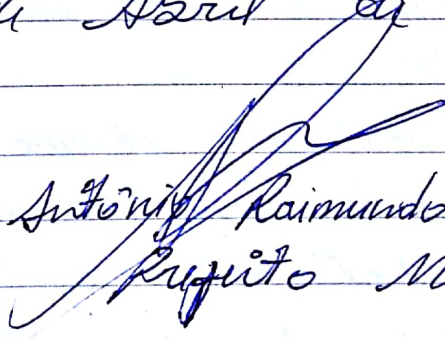
§ 4:)- As reuniões do Conselho
Municipal de Saúde de Cruz, devem
ocorrer na sede da Secretaria de
Saúde do Município.

§ 5:)- Cabe ao Presidente do Conselho
de Saúde "ad referendum" da maioria
dos Conselheiros, administrar os
recursos destinados aos programas
de Saúde encaminhar sugestões e/ou
proposições aos órgãos de saúde
dos entes da Federação.

§ 6:-) - O Conselho Municipal de Saúde de Cruz, reger-se-á por regulamento próprio, elaborado pelos seus próprios conselheiros.

Art: 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Payo da Prefeitura Municipal de Cruz, em 29 de Abril de 1991.


Antônio Raimundo de Araújo Neto
Prefeito Municipal.